

349,06 m e azimute plano 47°59'49" até o marco M-114, de coordenada N = 9.383.141,78m e E = 700.507,34m; 662,94 m e azimute plano 327°24'20" até o marco M-115, de coordenada N = 9.383.700,31m e E = 700.150,22m; 970,11 m e azimute plano 326°20'57" até o marco M-116, de coordenada N = 9.384.507,86m e E = 699.612,65m; 54,91 m e azimute plano 32°09'53" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Marabá.

IV - Esta Portaria torna sem efeito a PORTARIA Nº 1.061, de 12 de novembro de 2018, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.739, de 13 de novembro 2018.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 511336

PORTARIA Nº 851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santa Barbara do Pará, abrangendo uma área de 0,7142 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2019/238122.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 0,7142 ha (setenta e um ares e quarenta e dois centiares), denominada GLEBA IGARAPÉ PARICÁ-AÇU, localizada no Município de Santa Barbara do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco P-001, de coordenada N = 9.860.918,03m e E = 803.278,75m; deste, segue acompanhando os limites naturais da margem esquerda do Igarapé Paricá-Açu, com a seguinte distância 55,67 m e azimute plano 94°05'21" até o marco M-001, de coordenada N = 9.860.914,06m e E = 803.334,28m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com a seguinte distância 161,17 m e azimute plano 143°11'05" até o marco M-002, de coordenada N = 9.860.785,03m e E = 803.430,86m; deste segue pela Travessa Intermediária, com a seguinte distância 42,08 m e azimute plano 249°12'18" até o marco M-003, de coordenada N = 9.860.770,09m e E = 803.391,52m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com a seguinte distância 186,02 m e azimute plano 322°40'58" m até o marco P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Benevides.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 511325

PORTARIA Nº 852, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Viseu, abrangendo uma área de 608,8697 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2016/185336.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 608,8697 ha (seiscentos e oito hectares, oitenta e seis ares e noventa e sete centiares), denominada GLEBA FAZENDA BARRETO, localizada no Município de Viseu, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1E-M-0783, de coordenadas N 9.834.938,11m e E 324.087,85m; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°58'20" e 1.137,53 m até o vértice F1E-M-0789, de coordenadas N 9.833.850,45m e E 324.420,96m; 69°29'44" e 1.018,07 m até o vértice F1E-M-0785, de coordenadas N 9.834.207,06m e E 325.374,53m; deste, segue confrontando com MANOEL MELO, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°00'27" e 629,31 m até o vértice F1E-M-0790, de coordenadas N 9.833.646,30m e E 325.660,16m; deste, segue confrontando com MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°36'00" e 1.055,46 m até o vértice F1E-M-0677, de coordenadas N 9.833.278,40m e E 324.670,90m; 147°57'15" e 495,63 m até o vértice F1E-M-0784, de coordenadas N 9.832.858,29m e E 324.933,88m; deste, segue confrontando com ZÉ NETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°13'44" e 1.141,42 m até o vértice AL5-M-7728, de coordenadas N 9.832.416,50m e E 323.881,42m; deste, segue confrontando com EDSON DANIEL BELEZI, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°06'35" e 247,71 m até o vértice AL5-M-7727, de coordenadas N 9.832.606,56m e E 323.722,56m; 230°26'20" e 996,44 m até o vértice AL5-M-7726, de coordenadas N 9.831.971,93m e E 322.954,36m; 316°29'13" e 250,42 m até o vértice AL5-M-7725, de coordenadas N 9.832.153,54m e E 322.781,94m; 229°57'16" e 994,02 m até o vértice AL5-M-7724, de coordenadas N 9.831.513,99m e E 322.020,98m; 316°54'07" e 1.072,86 m até o vértice AL5-M-7723, de coordenadas N 9.832.297,38m e E 321.287,95m; deste, segue confrontando com RAMAL SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°54'48" e 2.070,18 m até o vértice F1E-M-0787, de coordenadas N 9.833.487,35m e E 322.981,95m; deste, segue confrontando com NATANAEL DE SOUSA SILVA com os seguintes azimutes e distâncias: 316°57'23" e 821,65 m até o vértice F1E-M-0786, de coordenadas N 9.834.087,84m e E 322.421,13m; 67°54'26" e 829,44 m até o vértice F1E-M-0672, de coordenadas N 9.834.399,80m e E 323.189,67m; 342°31'10" e 256,51 m até o vértice F1E-M-0679, de coordenadas N 9.834.644,46m e E 323.112,62m; deste, segue confrontando com JOSIAS DA SILVA COELHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°14'33" e 1.018,48 m até o vértice F1E-M-0783, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', Fuso-23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 511310